



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.725

De 03 de dezembro de 2001

Projeto de Lei nº 108/01

Autor: Vereador Jurandi Reis de Oliveira

Não permite a interrupção do fornecimento de água pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, de prédios residenciais, por falta de pagamento, do contribuinte que não tenha condições de saldar seu débito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de novembro de 2001, promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - O Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, não interromperá o fornecimento de água por falta de pagamento, de prédios residenciais, do contribuinte que não tenha condições econômico-financeira para saldar o seu débito, devendo para isso encaminhar requerimento ao referido órgão, com pedido de triagem social por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").
Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 06.dezembro.2001.